

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 09069.01.2018.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 09069.01.2018.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:09 horas do dia 29 de novembro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvea Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Valdeir Teixeira do Nascimento**, CPF nº 030.631.724-99, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Motorista, filho(a) de Maria de Lourdes da Silva Nascimento e Paulo Teixeira do Nascimento, natural de Santa Rita/PB, nascido(a) em 01/12/1978 (39 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Santa Luzia, bairro Várzea Nova, tendo como ponto de referência Santa Rita, na cidade de Santa Rita/PB, telefone(s) para contato (83) 98662-9206.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Jose Americo, Viaduto do Cristo, João Pessoa/PB, bairro José Américo; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 03/06/18 15:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO, PERDA OU EXTRAVIO DE DOCUMENTO E/OU OBJETO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 03/06/2018, POR VOLTA DAS 15:30, ESTAVA GUIANDO A MOTOCICLETA HONDA BROS DE COR PRETA, ANO 2015, PLACA QFL-2215/PB E CHASSI 9C2KD0800FR039466, PERTENCENTE A SENHORA SILVERIA HERMINIO CASSIMIRO, NA RUA JOSÉ AMÉRICO, QUANDO ESTAVA EM BAIXO DO VIADUTO DO CRISTO FOI TRANCADO POR UM VEÍCULO E COLIDIU EM UM OUTRO COLIDIU VINDO A CAIR NO CHÃO; QUE AMBOS OS VEÍCULOS EVADIRAM-SE DO LOCAL E NÃO PRESTARAM SOCORRO A ESTE NOTIFICANTE; QUE ESTE NOTIFICANTE FOI SOCORRIDO PELO SAMU ATÉ O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMAS SENADOR HUMBERTO LUCENA ONDE FOI ATENDIDO COM BOLETIM DE ENTRADA NUMERO 1085908 , PRONTUÁRIO 109109, COM DIAGNÓSTICO DE FRATURA DE ÚMERO PROXIMAL DIREITO COM SID S42.2, CONFORME LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO MÉDICO DR. JUAN JAIME ALCoba ARCE CRM 3323/PB, COM ALTA HOSPITALAR EM 06/07/2018; QUE VEIO A ESTA DELEGACIA AFIM DE QUE O FATO FIQUE REGISTRADO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 29 de novembro de 2018.


JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação


VALDEIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Noticiante
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
18 DEZ. 2018
PROTOCOLO
Procedimento Policial: 09069.01.2018.1.00.401
AG. JOÃO PESSOA

1/1





(i)



Buscar no site



A
COMPANHIA
SEGURO
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPRENSA

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180594828 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA VALDEIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO VALDEIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 03063172499

Posição em 09-01-2019 13:32:35

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, clique aqui (<http://>) entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

10/01/2019 R\$ 1,687,50 R\$ 0,00 R\$ 1,687,50

+ Valdeir Teixeira do Nas. cunhado

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
21/12/2018	Aviso de Sinistro	+

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 05/02/2019 09:47:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902050947122760000018502125>
Número do documento: 1902050947122760000018502125

Num. 19013390 - Pág. 1

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Valdeir Teixeira do Nascimento

DATA DE NASCIMENTO 01/12/78

NOME DA MÃE Maria de Lourdes da Silva Nascimento

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 109107

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1085908

DATA DO ATENDIMENTO 03/06/18

HORA DO ATENDIMENTO 16:49

MOTIVO DO ATENDIMENTO Acidente de moto

DIAGNÓSTICO (S) Fratura de úmero proximal D.

CID 10 S42.2

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente de moto, apresentando dor e limitação de movimentos do membro superior direito, ferimento corto-contuso em axila direita. Avaliado pela Traumatologia e internado para tratamento cirúrgico.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX braço e antebraço D, ombro D, tórax, bacia.

RESULTADOS DOS EXAMES:

RX: fratura de úmero proximal D.

TRATAMENTO:

Redução aberta de fratura de úmero com fixação interna

ALTA HOSPITALAR: 06/07/18

DATA DA EMISSÃO: 24/09/18

Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

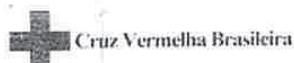
ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.

18 DEZ. 2018

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA





AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente VALDEIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO	BAE 1085908	Data/Hora Entrada 03/06/2018 16:49:29	Data Baixa
Data de nascimento 01/12/1978	Idade 39a 6m 2d	Sexo Masculino	Telefone de Contato: (00) 00000000
Mãe MARIA DE LOURDES DA SILVA NASCIMENTO			Prontuário
Endereço SANTA LUZIA, SN	Bairro MUNICÍPIOS	Município SANTA RITA	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional RAFAEL DE ARRUDA SOUSA PINTO	Nº Cons. Regional 6700/PB
Data/Hora Classificação 03/06/2018 16:49:29		Data/Hora Prescrição 03/06/2018 16:56:21	

Anamnese

PAciente vitima de acidente de moto. Moto vs auto

- estava na moto de capacet

- lega TCE

- presenta dor e limitacao do movimento do MSD

- apresenta FCC em axila direita

Abdome e torax sem alterações

cd: Avaliçao da ortopedia

sutura

sat

RX

CUIDADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

COMPREV

SUTURA DE FERIMENTO

COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.

18 DEZ. 2018

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO DIREITO

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

RADIOGRAFIA DE BRACO DIREITO

RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO DIREITO(TRES POSICOES)

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)

RADIOGRAFIA DE BACIA

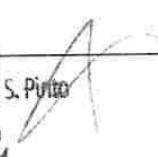
CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

Dr. Rafael de Arruda S. Pinto
Urologista
CRM-PB 6700
CRM-PE 24534

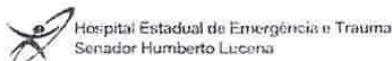
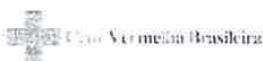


VALDEIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO

RAFAEL DE ARRUDA SOUSA PINTO
(CRM: 6700/PB)

Boletim registrado por: SANDRA CAROLINA GOMES RIBEIRO em 03/06/2018 16:50:58

172.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=303747&pesquisa=S&perform=imprimirPres



AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1085908



Identificação do paciente

ID 1294491	Nome VALDEIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO			Sexo Masculino
Data de nascimento 01/12/1978	Idade 39 anos 6 meses 2 dias	Estado civil	Religião	Pronome
Mãe MARIA DE LOURDES DA SILVA NASCIMENTO	Pai PAULO TEIXEIRA DO NASCIMENTO			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)			
DDD Móvel 00	Fone Móvel 000000000	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 2398777	Nº Cns		
Local de procedência CRISTO REDENTOR	Tipo BAIRRO			UF PB
Email	Naturalidade SAPE	CBO/R		

Endereço

CEP 58302050	Município de residência SANTA RITA	UF PB	Logradouro SANTA LUZIA
Número SN	Complemento	Bairro MUNICÍPIOS	

Admissão

Data e Hora 03/09/2018 16:48:29	Número da pulseira 1000005175450	Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica		
Classificação de risco	Origem do paciente RUA		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO	

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Méio de transporte SAMU	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉	Temperatura
--------------	----	-------------

Exames complementares

Ralo X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
-----------	-----------	----------	-------	-----------	--------	--------------------

Dados clínicos

Oct ultm- 60 cefaló, dren
no rebordo ósseo.

18 DEZ. 2018

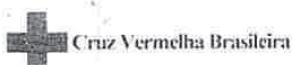
PROTÓCOLO	
AG. JOÃO PESSOA	
COMPREV	
COMPREV SEGUROSE PREVIDÊNCIA/S/A.	

Diagnóstico	CID
-------------	-----

Atendido por SANDRA CAROLINA GOMES RIBEIRO	Ora: 06:00 Enfermeira: Ana Fernanda COREN-PB 424.661
---	--

Imprimir

Tempo
01min 29seg



CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente VALDEIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO	BAE 1085908	Data/Hora Entrada 03/06/2018 16:49:29	Data Baixa
Data de nascimento 01/12/1978	Idade 39a 6m 2d	Sexo Masculino	CNS: Telefone de Contato (83) 986682306
Mãe MARIA DE LOURDES DA SILVA NASCIMENTO			Prontuário
Endereço SANTA LUZIA, SN	Bairro MUNICÍPIOS	Município SANTA RITA	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional LAIANA KAREN DANTAS BARRETO	Nº Cons. Regional 8491/RN
Data/Hora Classificação 03/06/2018 16:49:29		Data/Hora Prescrição 03/06/2018 18:26:10	

Anamnese

#ortopedia#

paciente vítima de acidente de moto. Moto vs auto

queixa-se de dor em ombro direito

o: Apresenta dor e limitação do movimento do MSD, com exame neurovascular preservado. Apresenta FCC em axila direita

raio-x de ombro evidenciando fratura de colo e tubérculo maior e menor de úmero

cd: interno paciente

solicito exames

tipoia mj a direita

solicito placa phillus

staff: dr. tibério



DIETA

DIETA, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H, SE NECESSÁRIO SE DOR INTENSA (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 8,0)

ONDANSETRONA 2MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H, SE NECESSÁRIO SE NAUSEAS, VOMITOS OU DOSE DE TRAMAL (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 8,0)

CUIDADOS

SSVV + CCGG

SOLICITAÇÃO DE PARECER DA CARDIOLOGIA

EXAME LABORATORIAL

HEMOGRAMA

IONOGRAMA

COAGULOGRAMA COMPLETO

GLICEMIA - GLICOSE EXAME

UREIA - SANGUE

CREATININA

TRANSAMINASE OXALACETICA (TGO)

TRANSAMINE PIRUVICA (TGP)

Boletim registrado por: SANDRA CAROLINA GOMES RIBEIRO em 03/06/2018 16:50:58

EXAME DE IMAGEM



Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM
CNES: 2778696 - Tel.: 8332165700



GOVERNO
DA PARAÍBA

Impresso por: JOAO
BARTOLOMEU PINTO RABELO
Em: 04/06/2018 06:48:38

Paciente VALDEIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO	Boletim de Atendimento 1085908	Data/Hora Entrada 03/06/2018 16:49:29	Data/Hora Saída
Data de nascimento 01/12/1978	Idade 39	Sexo Masculino	CNS Prentuário 109107
Tempo de Internação	Convênio SUS		Plantão NOTURNO

Evolução médica (JOAO BARTOLOMEU PINTO RABELO - 04/06/2018 06:48:30)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

Descrição da evolução:

PACIENTE EVOLUINDO ESTÁVEL, SEM QUEIXAS, EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS OK, AGUARDA CIRURGIA JÁ SOLICITADA.

Seção: AREA VERDE ENF 36 Leito: 0007

Profissional responsável pela informação: JOAO BARTOLOMEU PINTO RABELO

Número Conselho: 4518



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 05/02/2019 09:47:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020509473060600000018502132>
 Número do documento: 19020509473060600000018502132

Num. 19013397 - Pág. 5



via do Prontuário

Solicitação para Aquisição de Órtese- Prótese não Padronizados



PACIENTE:	Waldeir Teixeira do N° 9		IDADE:
SETOR:	LEITO:	DATA:	HORA:

DIAGNÓSTICO:	Fratura do úmero proximal (D)
--------------	-------------------------------

JUSTIFICATIVA: (assinatura e carimbo do médico solicitante)
Fratura complexa, cominutiva do úmero proximal (D)

ESPECIFICAR MATERIAL:	Placa Philes - Periofix Bloqueado -	COMPREV COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A 18 DEZ. 2018 PROTUCOLO AG. JOAO PESSOA
-----------------------	--	--

PARECER DO COORDENADOR DO SERVIÇO: (assinatura e carimbo)	De acordo
---	-----------

UTORIZAÇÃO DA DIREÇÃO TÉCNICA:	
--------------------------------	--

CIÊNCIA DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA:	
------------------------------------	--

PREVISÃO DE AQUISIÇÃO, COORDENADOR(A) DO SETOR DE COMPRAS: (assinatura e carimbo)	
---	--

1ª via SETOR DE COMPRAS - 2ª via PRONTUÁRIO

F(NG) ASCIR.012-1





CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Valdeir Teixeira do Nascimento BE/Prontuário: _____
 Idade: _____ Sexo: Masculino Feminino Cor: _____ Data: 03/07/18
 Clínica/Setor: Ortopedia EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: Tratamento Cirúrgico de Fratura do úmero Proximal (D)
 Cirurgião: Dr. Renato Góes 1º Assistente: Dr. Tiago Manta-S.
 2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: _____
 Tipo de Anestesia: Bloqueio Plexo Horário: Início 11:07 Término 14:00

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Fratura do úmero Proximal direito</u>	
<u>em consolidação vícosa.</u>	
	COMPREV COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIAS S/A.
	18 DEZ. 2018
	PROTOCOLO AQ: JOÃO PESSOA

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Reduções Abertas + Fixações</u>	
<u>Internas com placas Phillips.</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: Sim Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: Sim Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

Enfermaria Terapia Intensa Residência Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

João Pessoa, 03/07/18

F(NG).ASCIR.009-1



RELATÓRIO DE CIRURGIA



Descrição da Cirurgia

Posição e Preparo:

- paciente em cadarço de Prado
- Assepsia + Antimicrobiana

Incisão:

- Incisão Anterolateral para acomodar
- o osso proximal
- Dissecção transtetápidea até foco de fratura

Achados:

- Consolidação irregulares de fratura do osso proximal direito com cabeça posterior à articulação.

Conduta:

- Colostomia da consolidação irregular da cabeça proximal e retirada de fraturas
- Redução da cabeça proximal contralateral via dissecção óssea direita
- Redução da fratura com placa phillips e parafusos bicondilos e corticais.
- Controle da redução sob radioscopia
- Controle da luxação
- Fechamento das frases do colhóide posteriores e médias.

Fechamento:

- Sutura por planos.
- Cerrado estéril.
- Tépica.

Observação:

Médico/CRM:

João Pessoa, 03/07/18

F(NG).ASCIR.009-1



Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Valdeir Teixeiro do Nascimento TELEFONE 98662.9206
ESTADO CIVIL casado PROFISSÃO Autônomo
CPF 030.631.724-99 RG 23 98 777 ENDEREÇO R. Trav.
Santa Luzia S/N 1 ANDR = VADEA NOVA

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

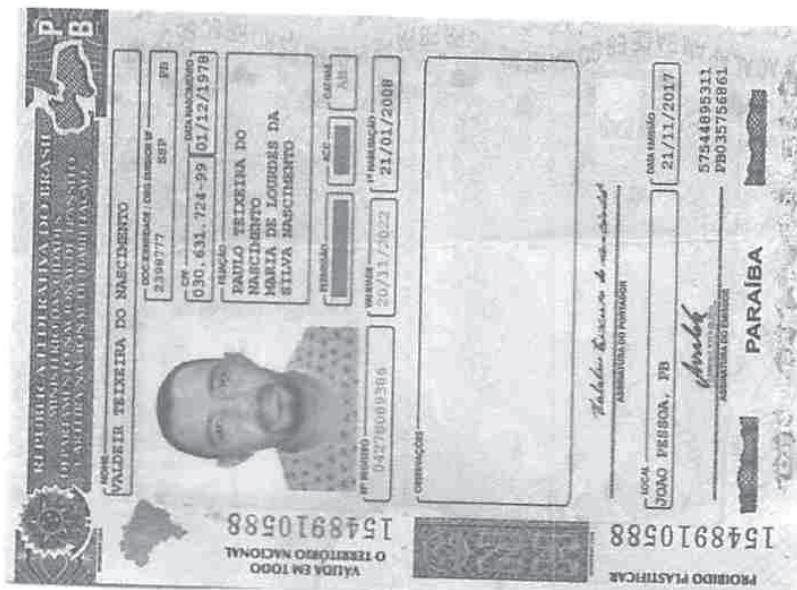
GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTICA GRATUITA.

João Pessoa, 28 de Januário de 2019

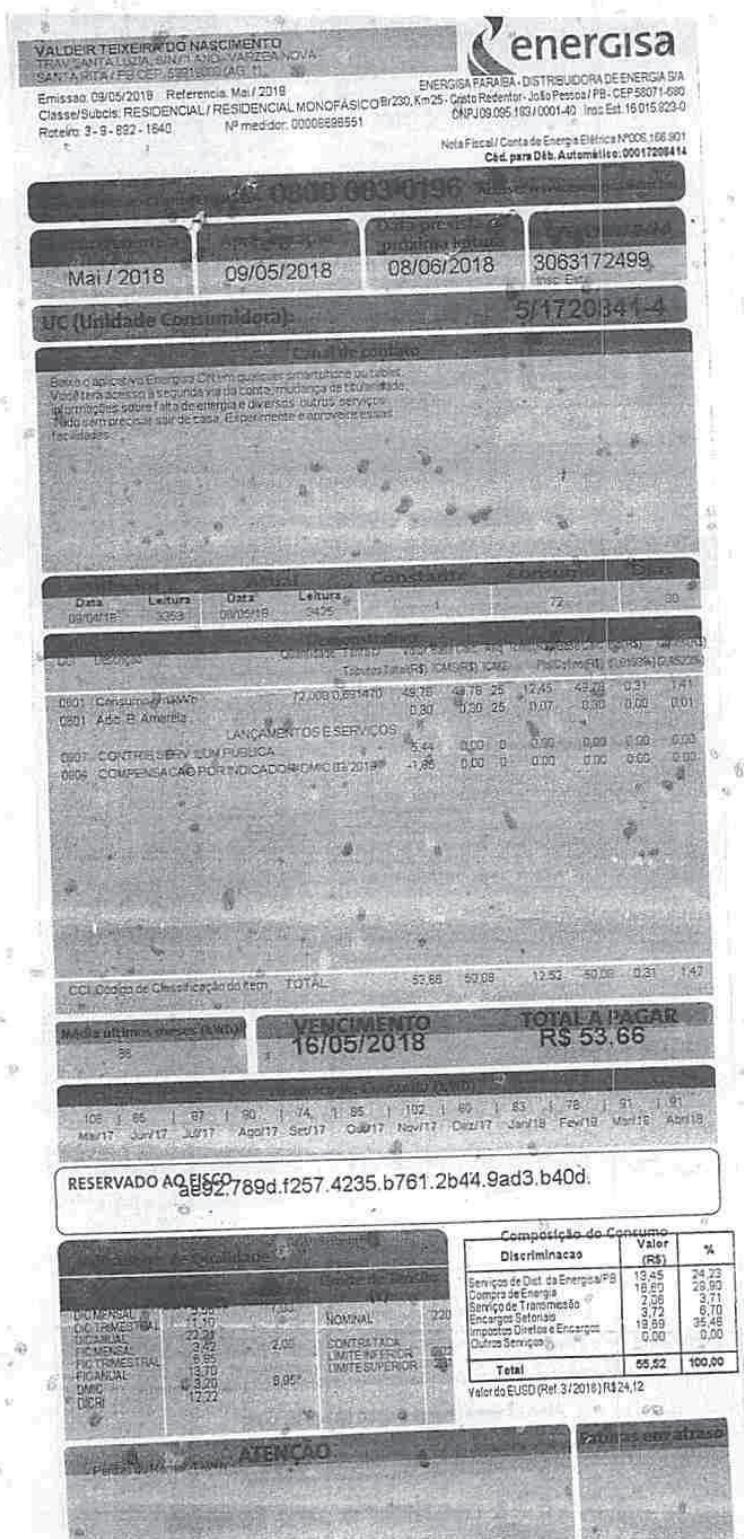
(OUTORGANTE) X Valdeir Teixeiro do Nascimento





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 05/02/2019 09:47:54
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020509473419100000018502134
Número do documento: 19020509473419100000018502134

Num. 19013399 - Pág. 2





**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0803715-73.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira, nem é prova inequívoca, sem contar que é desnecessária ante a possibilidade do próprio advogado afirmar na inicial, desde que tenha poderes para tanto, declarado na procuração.

No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial, natureza e objeto discutidos.

Ademais, requer a gratuidade, sem sequer informar o valor das custas, as quais requer a dispensa de pagamento, em outras palavras, o próprio autor não sabe se tem ou não capacidade de pagamento delas.

Por outro lado, o Juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Assim, antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.

Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, INTIME-SE a parte requerente para, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, tais como: cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Em especial, **juntar(em) a simulação do valor das custas e despesas as quais requer(em) a gratuidade.**

Tudo, ante a possibilidade de redução ou parcelamento, que podem ser requeridos, nos termos do NCPC.



A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça e multa de 10 vezes o valor das custas judiciais, devidos a partir do trânsito, nos termos previstos na LAJ, art. 4º, §1º, inscrita em dívida ativa, além da extinção do processo sem resolução de mérito.

JOÃO PESSOA, 1 de março de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: VIRGINIA DE LIMA FERNANDES MONIZ - 01/03/2019 13:40:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030113403366400000019046757>
Número do documento: 19030113403366400000019046757

Num. 19574809 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0803715-73.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira, nem é prova inequívoca, sem contar que é desnecessária ante a possibilidade do próprio advogado afirmar na inicial, desde que tenha poderes para tanto, declarado na procuração.

No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial, natureza e objeto discutidos.

Ademais, requer a gratuidade, sem sequer informar o valor das custas, as quais requer a dispensa de pagamento, em outras palavras, o próprio autor não sabe se tem ou não capacidade de pagamento delas.

Por outro lado, o Juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Assim, antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.

Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, INTIME-SE a parte requerente para, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, tais como: cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Em especial, **juntar(em) a simulação do valor das custas e despesas as quais requer(em) a gratuidade.**

Tudo, ante a possibilidade de redução ou parcelamento, que podem ser requeridos, nos termos do NCPC.



A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça e multa de 10 vezes o valor das custas judiciais, devidos a partir do trânsito, nos termos previstos na LAJ, art. 4º, §1º, inscrita em dívida ativa, além da extinção do processo sem resolução de mérito.

JOÃO PESSOA, 1 de março de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: VIRGINIA DE LIMA FERNANDES MONIZ - 01/03/2019 13:40:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030113403366400000019046757>
Número do documento: 19030113403366400000019046757

Num. 24811505 - Pág. 2

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DA 9 VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

VALDEIR TEXEIRA DO NASCIMENTO, já devidamente singularizado nos autos, vem perante vossa excelência, por meio de seus advogados, apresentar a juntada do documento de simulação da guia de custas.

Pede-se deferimento,

João Pessoa, 15 de outubro de 2019.



EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DA 9 CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

VALDEIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO, já devidamente singularizado nos autos, vem perante vossa excelência, através de seus advogados, informar que o documento de simulação da guia de custas já referido na petição retrô, nesta não foi juntada. Devido a isso, apresenta-se a simulação supracitada nesta petição, de modo que esteja em anexo, possibilitando-a que seja visualizada.

Pede-se deferimento,

João Pessoa, 15 de outubro de 2019.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 15/10/2019 13:39:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101513392656500000024484381>
Número do documento: 19101513392656500000024484381

Num. 25316066 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via da parte)

Número do boleto:
200.7.19.30427/01

Data de emissão:
15/10/2019

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	31/10/2019

Número da guia: 200.2019.630427 **Tipo da Guia:** Custas Prévias

Detalhamento:

- Custas Processuais: R\$ 101,26
- Taxa Judiciária: R\$ 50,63
- Taxa bancária: R\$ 1,35

Promovente: VALDEIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Promovido: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A

Observações:

- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.
- O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.

UFR vigente:
R\$ 50,63

Conta FEJPA:
1618-7/228.039-6

Parcela:
1/1

Valor total:
R\$ 153,24

Desconto total:
R\$ 0,00

866200000010 532409283183 520191031209 071930427019



Valor final:
R\$ 153,24

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto:
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	200.7.19.30427/01
Número da guia: 200.2019.630427	Tipo de Guia: Custas Prévias	Data de vencimento:	Data de emissão:
		31/10/2019	15/10/2019
Promovente: VALDEIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO	Promovido: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A	UFR vigente: R\$ 50,63	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento:		Parcela: 1/1	Valor total: R\$ 153,24
		Desconto total: R\$ 0,00	Valor final: R\$ 153,24

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto:
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	200.7.19.30427/01
Número da guia: 200.2019.630427	Tipo de Guia: Custas Prévias	Data de vencimento:	Data de emissão:
		31/10/2019	15/10/2019
Detalhamento:		UFR vigente: R\$ 50,63	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
- Custas Processuais: R\$ 101,26	Promovente: VALDEIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO	Parcela: 1/1	Valor total: R\$ 153,24
- Taxa Judiciária: R\$ 50,63	Promovido: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A	Desconto total: R\$ 0,00	Valor final: R\$ 153,24
- Taxa bancária: R\$ 1,35			
Observações:			
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			
- O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			

866200000010 532409283183 520191031209 071930427019



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 15/10/2019 13:39:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101513392671600000024484405
Número do documento: 19101513392671600000024484405

Num. 25316093 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2019.630427

Data Vencimento: 31/10/2019

Data Emissão: 15/10/2019

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: VALDEIR TEXEIRA DO NASCIMENTO

Promovido: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A

Valor da Causa: R\$ 1.687,50

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 101,26

Taxa: R\$ 50,63

Total da Guia: R\$ 151,89

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 15/10/2019 13:39:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101513392671600000024484405>
Número do documento: 19101513392671600000024484405

Num. 25316093 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479 - Telejudiciário: (83) 3621-1581

0803715-73.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. A experiência prática demonstra que as instituições financeiras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação, sem prejuízo das tentativas conciliatórias que devem ser realizadas no decorrer da lide.

Assim, cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Contestada a ação, intime-se a parte demandante para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação.



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 27/01/2020 22:07:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012722075076700000026736493>
Número do documento: 20012722075076700000026736493

Num. 27712149 - Pág. 1

Por fim, considerando que no caso em apreço é necessária a realização de prova pericial, NOMEIO como perito a médico Dr. TIAGO MARTINS FORMIGA, com endereço na Avenida Antônio de Lira, 588, apt. 204, Tambaú, João Pessoa – PB.

Como honorários periciais fixo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do Convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB.

Intime-se a seguradora para efetuar o pagamento dos honorários arbitrados.

Intime(m)-se a(s) parte(s) a respeito da nomeação realizada, intimando-as também para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e assistentes técnicos, se assim desejarem.

Valendo-se este despacho como carta de intimação, intime-se o perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo, bem como para informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data, horário e lugar para a realização da perícia.

Fica desde já determinada a intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, hora e local indicados pelo expert para a realização da perícia. Intime-se o Autor pessoalmente e por meio de advogado, advertindo-os que a ausência na perícia poderá ensejar na ocorrência de preclusão e, consequentemente, no julgamento do feito com as provas que constam nos autos.

Sendo o caso, encaminhem-se ao perito cópia dos documentos necessários.

De logo, determino o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do parecer técnico.

Cumpra-se na íntegra.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

Adriana Barreto Lossio de Souza



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 27/01/2020 22:07:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012722075076700000026736493>
Número do documento: 20012722075076700000026736493

Num. 27712149 - Pág. 2

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 27/01/2020 22:07:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012722075076700000026736493>
Número do documento: 20012722075076700000026736493

Num. 27712149 - Pág. 3

Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0803715-73.2019.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
AUTOR: VALDEIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A
Endereço: PO SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 9 de março de 2020

De ordem, VIRGINIA LUCIA GUEDES MONTEIRO
Técnico Judiciário

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19020116043655200000018464024
VALDEIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO	Outros Documentos	19020116032534000000018464045
Outros Documentos	Outros Documentos	19020509475112200000018502096
VALDDEIR TEIXEIRA DO N.-B.O	Outros Documentos	19020509470670400000018502121
VALDEIR TEIXEIRA DO N- CARTA DA SEGURADORA	Outros Documentos	19020509471227600000018502125



VALDEIR TEIXEIRA DO N- LAUDO	Outros Documentos	19020509473060600000018502132
VALDEIR TEIXEIRA DO N.-DADOS PESSOAIS	Outros Documentos	19020509473419100000018502134
Despacho	Despacho	19030113403366400000019046757
Despacho	Despacho	19030113403366400000019046757
Petição	Petição	19101513302775300000024483857
Petição	Petição	19101513392656500000024484381
VALDEIR TEXEIRA DO NASCIMENTO - GuiaCustas	Documento de Comprovação	19101513392671600000024484405
Despacho	Despacho	20012722075076700000026736493



Assinado eletronicamente por: VIRGINIA LUCIA GUEDES MONTEIRO - 09/03/2020 14:51:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030914512521900000027862597>
Número do documento: 20030914512521900000027862597

Num. 28911447 - Pág. 2

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao referido mandado, dirigi-me ao endereço mencionado, e, sendo aí, após as formalidades legais, procedi com a CITAÇÃO do BRADESCO SEGUROS SA, na pessoa de seu representante a Sr.^a Rosimary Soares Costa, dando-lhe conhecimento de todo teor do feito, ficando de tudo bem ciente, exarou sua assinatura, e aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 11 de março de 2020.

Antônio Soares de Pontes.

Oficial de Justiça.

Mat. 126.732-9.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SOARES DE PONTES - 11/03/2020 11:25:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111250486600000027936822>
Número do documento: 20031111250486600000027936822

Num. 28990791 - Pág. 1

Successfully created

Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital
 Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
 CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

MANDADO DE CITAÇÃO**Nº DO PROCESSO: 0803715-73.2019.8.15.2001**

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: VALDEIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Nome: BRADESCO SEGUROS S/AEndereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e demais documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

João Pessoa, em 9 de março de 2020

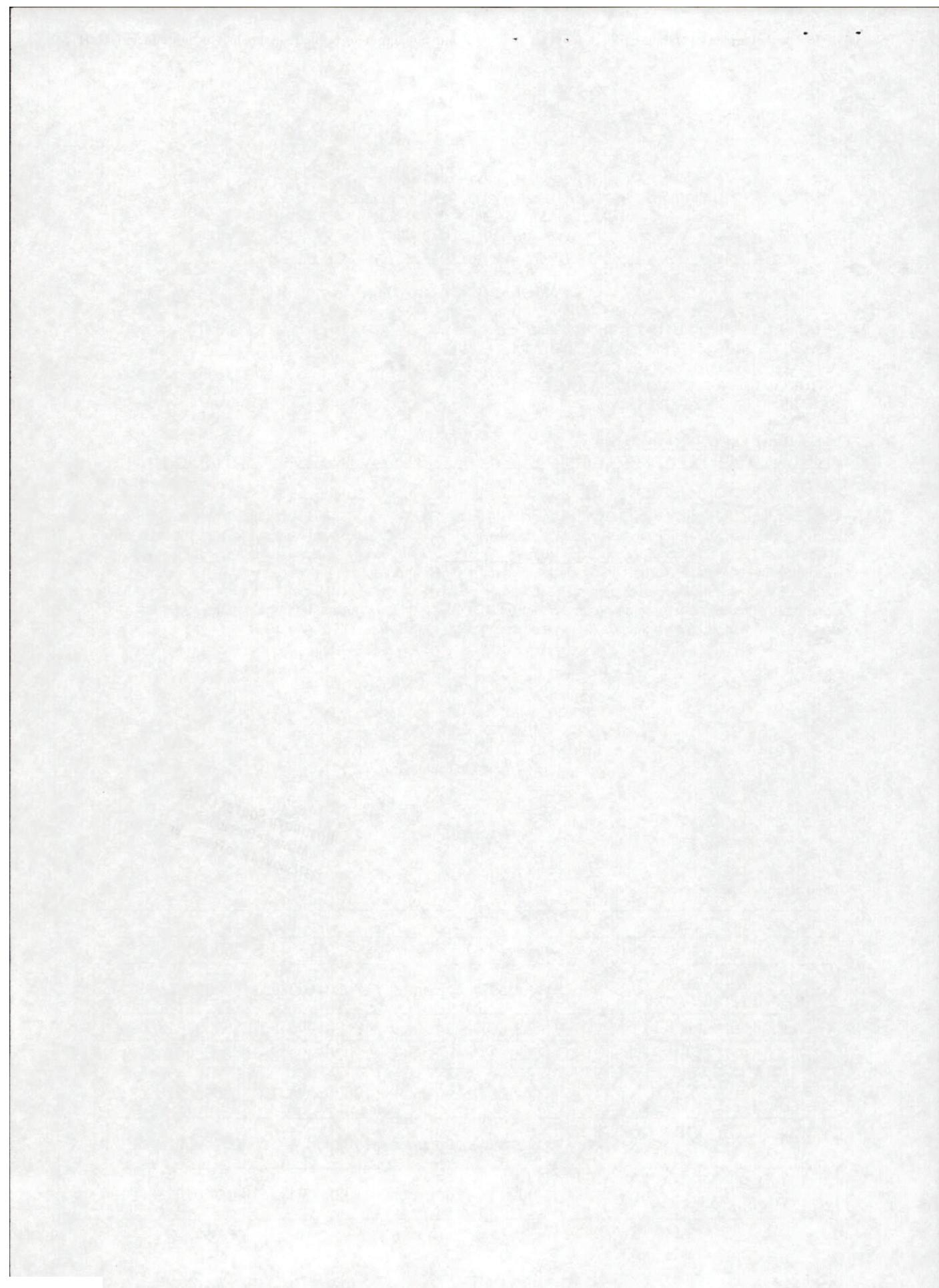
De ordem, VIRGINIA LUCIA GUEDES MONTEIRO
 Técnico Judiciário

Rosimary Soares Costa
 Assistente Operacional
 8337/Sucursal João Pessoa - PB

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19020116043655200000018464024
VALDEIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO	Outros Documentos	19020116032534000000018464045
Outros Documentos	Outros Documentos	19020509475112200000018502096
VALDEIR TEIXEIRA DO N.-B.O	Outros Documentos	19020509470670400000018502121
VALDEIR TEIXEIRA DO N- CARTA DA SEGURADORA	Outros Documentos	19020509471227600000018502125
VALDEIR TEIXEIRA DO N- LAUDO	Outros Documentos	19020509473060600000018502132
VALDEIR TEIXEIRA DO N.-DADOS PESSOAIS	Outros Documentos	19020509473419100000018502134





Assinado eletronicamente por: ANTONIO SOARES DE PONTES - 11/03/2020 11:25:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031111250615700000027937282>
Número do documento: 20031111250615700000027937282

Num. 28991202 - Pág. 2